

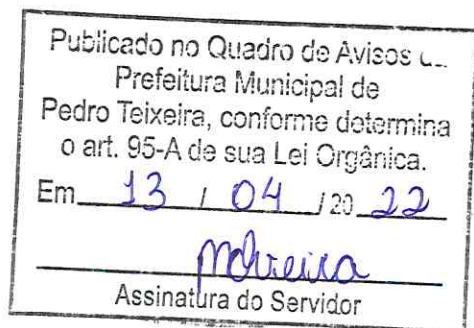


MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.256 DE 13 DE ABRIL DE 2022.



“INSTITUI E MANTEM REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no Município de Pedro Teixeira, MG, está com uma cobertura da vacina contra a COVID – 19: para primeira dose de 99,20%, em indivíduos acima de 12 anos e 96,45% em indivíduos com idade entre 11 e 05 anos; para a segunda dose em indivíduos acima de 12 anos a cobertura é de 97,88% e em indivíduos com idade entre 11 e 05 anos é de 56,08% e para a terceira dose a cobertura está no momento de 78,41% dose em indivíduos acima de 12 anos;

CONSIDERANDO que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados COVID-19, com declínio da curva de disseminação nos últimos meses, onde



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

o Município encontra-se com 189(cento e oitenta e nove) casos positivos, sendo que 01(um) caso em tratamento e 188(cento oitenta e oito) recuperados, 02(dois) casos suspeitos e 03(três) em isolamento por contato;

CONSIDERANDO a flexibilização do uso de obrigatório de mascaras em ambientes abertos em outras unidades federativas, em razão das melhorias dos cenários epidemiológicos;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2689/2022 de 10 de março de 2022 que da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que recomenda a desobrigação de uso de máscaras em ambientes abertos;

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º- Fica desobrigado o uso obrigatório de máscaras a toda população em vias públicas.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e ambientes fechados em geral, mantem-se como obrigatório o uso de máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA/SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º- O horário de funcionamento se manterá com o horário regular, sendo da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) das 07:00h às 18:00 horas, e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art. 4º- Ficam mantidos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 5º- Ficam mantidas as visitas residenciais do serviço de Enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.

Art. 6º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria e de odontologia na Unidade Básica de Saúde - Tereza Maria de Jesus;

Art. 7º - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

DOS BARES

Art. 8º- Fica permitido o funcionamento das atividades de bares e lanchonetes, podendo ser utilizado até 90%(noventa por cento) da capacidade máxima do ambiente, devendo ser respeitadas todas as regras sanitárias.

DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

Art. 9º- Fica mantido o funcionamento de salão de beleza e barbearia. Os atendimentos devem respeitar todos os protocolos sanitários.

I - Deverá ser realizada higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;

II - Poderá ser utilizado até 90%(noventa por cento) da capacidade máxima do ambiente;

DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 10 - Fica permitido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para qualquer tipo de atividade.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Parágrafo Único. Deve ser respeitado o distanciamento, higienização do local com álcool em gel e/ou similares, para impedir a propagação do vírus;

DAS REUNIÕES E MISSAS/CULTOS/EVENTOS

Art. 11 - Permanecem permitidas as reuniões, funcionamentos dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado até 90%(noventa por cento) da capacidade máxima do ambiente.

Art.12 - Shows e eventos de médio e grande porte, deverão ser previamente informados ao Município, para fins de liberação, devendo respeitar, caso autorizado, os protocolos sanitários estabelecidos abaixo:

I - Informar em local visível o número de pessoas permitidas nas dependências do evento;

II – Os organizadores devem recomendar/orientar através de meios de comunicação diversas, que pessoas que apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe (tosse, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, febre, etc.), não devem comparecer ao evento;

III - Solicitar e somente permitir a entrada de pessoas que apresentar o passaporte vacinal, Cartão de vacinação/Ou ConecteSus, onde deverá conter no mínimo as 02(duas) doses de vacina recebidas contra a covid-19;

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 13 - Fica mantido autorização do retorno das atividades presenciais, nas Escolas Municipais e Estaduais do Município, desde que cumprido na integra todos os protocolos de Biossegurança para o retorno das atividades nas unidades escolares no contexto da Pandemia de doença viral Covid-19.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§1º - O aluno que comparecer à escola para as aulas deverá ser observado mais atentamente, pois apresentando qualquer sintoma deverá informar a equipe escolar e contactar a equipe de saúde para monitoramento, com retorno à escola somente após alta médica;

§2º - O material escolar deverá ser de uso individual, não podendo ser compartilhado;

§3º - O município disponibilizará veículo e motorista para transporte dos alunos da zona rural;

§4º - O veículo utilizado no transporte dos alunos será desinfectado após o uso, sendo obrigatório o uso de álcool em gel e máscara durante todo o percurso, respeitando todos os protocolos de prevenção ao vírus.

DO USO DOS AMBIENTES DE COMUM ACESSO

Art. 14 - Fica permitida a utilização das praças, calçadas, campos de futebol e demais ambientes públicos de comum acesso pela população no município.

DO COMÉRCIO EM GERAL / DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 15 - Fica autorizado o atendimento e funcionamento regular nas lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armazéns, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes, mercados e similares, devendo observar as seguintes regras:

I – Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia/álcool em gel aos clientes;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

VI – Poderá ser utilizado até 90%(noventa por cento) da capacidade máxima do ambiente;

VIII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

Art. 16 - Fica permitido o comércio ambulante no Município e liberado a entrada de fornecedores para abastecer o comércio local.

Art. 17 - Fica mantido o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia, escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

Art. 18 - Fica mantida a autorização para a realização de velório, podendo ser utilizado até 90%(noventa por cento) da capacidade máxima do ambiente, salvo se a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19.

Art. 19 - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar, desde que observadas todas as regras sanitárias.

Art. 20 - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e/ou multa, utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

Art. 21 - No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira/MG, 13 de abril de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

